



MD. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ

A Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Judô, por seu agente signatário, tendo em vista o recebimento da súmula da competição Supercopa Porto Alegre, ocorrida em 23/10/2016, remetida pela secretaria da Federação Gaúcha de Judô, que identificou irregularidade quanto ao seu preenchimento, no que tange à pontuação do atleta [REDACTED], filiado à Kiai, e levando em consideração que, no referido documento, nada consta com relação a problema médico, desistência, Hansoku Make técnico, ou à imputação de Hansoku Make disciplinar ao mencionado judoca, entende que, não existem subsídios para dar ensejo a um processo, requerendo assim o arquivamento do documento, haja vista a inexistência da prova de legitimidade, consoante ao estabelecido no artigo 74 do CBJD.

Termos em que,
P. deferimento
Porto Alegre, 30 de outubro de 2016.

Alexandre Conversani
OAB/SP 75.930
Procurador do TJD/FGJ

R.H.

Trata-se de manifestação da Procuradoria sobre Súmula que lhe foi encaminhada pela Secretaria da Federação Gaúcha de Judô onde foi identificada possível irregularidade no preenchimento no que tange à pontuação do atleta [REDACTED], filiado à Kiai.

A manifestação da Procuradoria indica que não há qualquer referência a problemas médicos, desistência de lutas, hansoku make técnico ou disciplinar que embase promoção de denúncia pela Procuradoria, pelo que o procurador requereu o arquivamento.

Verificando o documento que acompanha a manifestação (súmula da competição), de fato não há qualquer menção ao que fez com que o atleta não tenha recebido sua pontuação, aparecendo inclusive com seu nome "riscado" no resultado das lutas, levando este Auditor a acreditar que "possa" ter ocorrido alguma coisa com o atleta.

Merece ser ressaltado por este Auditor que para o bom andamento dos trabalhos da Procuradoria e da Comissão Disciplinar a Súmula deve constar o exato contesto do ocorrido. Se houve "desistência", que conste a desistência e seu motivo. Se houve hansoku make, que conste a punição e sua razão (técnica ou disciplinar). Isso porquê a súmula é o **documento oficial** da competição, e dela os reflexos são muito maiores do que a premiação.

A exemplo, eventual desistência em ato contrário à ética esportiva, por determinação Legal deve ser encaminhada ao TJD. Da mesma forma o hansoku make disciplinar. Assim, a motivação do que acontece na luta é tão fundamental para a administração do esporte, quanto o resultado em si.

Da mesma forma, nos casos de questões acontecidas na luta, é **obrigação legal** da arbitragem (CBJD) de comunicar ao Sumulista para constar na sumula da competição o ocorrido, bem como formalmente preencher COMUNICAÇÃO DOS FATOS e entregar para a Secretaria do evento, de modo que esta dê encaminhamento à Procuradoria.

Tratam-se de obrigações legais, com previsão no Código Brasileiro de Justiça Desportivo, e que não deve ser negligenciado por qualquer partícipe dos eventos, pois a mesma Legislação que determina essa obrigação também determina a **punição** para quando tais circunstâncias não são atendidas.

Voltando ao caso dos autos, ausente a materialidade que impede a Procuradoria no avanço de eventual denúncia, acolho o pedido de



arquivamento do procedimento, devendo ser observado pela Secretaria a continuidade da numeração dos processos por ano, deixando de considerar este como processo em razão da não denúncia pela Procuradoria.

É como decido.

Intimem-se a Procuradoria e afixe-se a manifestação da Procuradoria e esta decisão no site da Federação Gaúcha de Judô.

Porto alegre, 30 de setembro de 2016.

Leonardo Fonseca Culau
Presidente da Comissão Disciplinar do TJD/FGJ